



Minuta 27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera o art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para tratar da pré-candidatura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 36-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36-A.**

.....
III- a realização de prévias partidárias, bem como a respectiva distribuição de material publicitário e informativo e a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa;

.....
V – a divulgação do posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;

VI – a distribuição de material pelo filiado ou partido contendo ideias, propostas e objetivos políticos pessoais ou do partido ao qual o pré-candidato é filiado;

VII – a realização, às expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar idéias, objetivos e propostas partidárias.

§ 1º É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a VII do *caput*, são permitidos a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver e o pedido de apoio político.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator